



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº PL 1910 /2018

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Em, 15.02.18

Secretaria Legislativa

Institui o selo "Empresa Amiga do Esporte".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte", destinado às empresas que desenvolvam projetos incentivadores da prática esportiva.

Parágrafo Único. São objetivos do Selo:

- I - distinguir e homenagear empresas preocupadas com a prática do esporte;
- II - estimular as empresas a criar oportunidades diversas para praticantes de esportes

Art. 2º Para fazer jus ao Selo "Empresa Amiga do Esporte", a empresa deve comprovar, junto à Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer, que contribui com pelo menos 2 das seguintes ações:

- I – desenvolvimento, de forma planejada de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades sem fins lucrativos que visem o incentivo e apoio ao Esporte;
- II – doação de materiais e equipamentos esportivos;
- III – realização de obras de manutenção, conservação ou reparos em prol da prática do esporte;
- IV – reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- V – fornecimento de serviços diversos em prol do esporte.

Parágrafo Único. Para a prestação das ações constantes deste artigo, a pessoa jurídica deve firmar termo de cooperação com a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito.

Art. 3º Está apta a receber o Selo a pessoa jurídica que esteja adimplente com suas obrigações tributárias.

§ 1º Não pode receber o Selo a pessoa jurídica que tenha atividade relacionada ao comércio de bebidas alcoólicas ou fumo.

§ 2º Caso se verifique a contratação de mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, ou a exposição do menor a trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, a empresa perde o direito de utilização do Selo Empresa Amiga do Esporte.

Art. 4º A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Amigo do Esporte" e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1910 / 2018
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/FEV/2018 11:07
RITA - 13266



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Art. 5º O selo deve ser renovado a cada 2 anos, de acordo com a continuidade das ações da empresa participante.

Art. 6º As pessoas jurídicas cooperantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte.

Art. 7º A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 8º As empresas que receberem o selo de que trata esta Lei serão inscritas no Cadastro Distrital de Empresas Amigas do Esporte.

Art. 9º Devem constar do Selo a identificação da empresa agraciada, o número e data de publicação desta Lei, além dos dados característicos do diploma.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios dos praticantes de esporte, promovendo-se, em cooperação de empresas privadas com o Poder Público, o incentivo à sua prática.

Comprovadamente a prática esportiva contribui fundamentalmente para o bem-estar físico e psíquico da pessoa.

A criação do Selo servirá para a diferenciação de empresas com atitudes benéficas e incentivadoras da prática do esporte, vindo a investir em projetos com foco no desenvolvimento de ações esportivas.

O esporte é considerado importante fator de inclusão social, uma vez que proporciona momentos de lazer e aumenta a qualidade de vida da população. Muitos projetos sociais encontram barreiras financeiras que inviabilizam sua implementação. Em contrapartida, muitas empresas possuem recursos a serem destinados à ações sociais que deixam de ser utilizados por falta de incentivo do poder público. Desse modo, esta proposição tem como objetivo propulsionar os investimentos em programas esportivos.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2018.

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 1910 / 2018
Folha Nº 02 Beta


JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº1.910 /18 que “Institui o selo “Empresa Amiga do Esporte”.

Autoria: Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº1910 / 2018
Folha Nº 03 Beta